



DESPACHO PCM N.º 32/2024

Avaliação de Desempenho por Competências
SIADAP 3

Considerando que:

- A) Por regra, a avaliação do desempenho dos trabalhadores é efetuada com base nos parâmetros «resultados» e «competências», nos termos do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública (SIADAP), estabelecido na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com a adaptação que o Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, introduziu para os serviços da administração autárquica;
- B) A lei admite que, «em casos excecionais, a avaliação dos desempenhos pode incidir apenas sobre o parâmetro 'competências' (...) mediante decisão fundamentada do dirigente máximo dos serviços, ouvido o conselho coordenador de avaliação» (artigo 45.º - A/1 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, aditado pelo artigo 5.º do DL n.º 12/2024, de 10 de janeiro);
- C) De acordo com a enunciação contida na retrocitada norma, é patente que a utilização – pelo legislador – da expressão «pode incidir» quer significar uma faculdade e não uma obrigatoriedade (o legislador teria usado não o verbo poder, mas o verbo dever para impor o uso obrigatório);
- D) Neste regime excecional, o número de competências não pode ser inferior a 8, sendo de uso obrigatório uma competência que sublinhe a capacidade de realização e orientação para resultados;
- E) Apenas os «trabalhadores inseridos em carreiras de grau de complexidade 1 e 2» podem reunir as condições de elegibilidade para a avaliação de desempenho por competências (artigo 45.º – A/2 - a) da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro);
- F) A carreira geral e pluricategorial de Assistente Operacional é de grau de complexidade 1 (artigo 86.º/1 – a) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);
- G) Assim, os trabalhadores inseridos na carreira geral e pluricategorial de Assistente Operacional podem ser avaliados unicamente com o parâmetro competências, desde que «desenvolv[am] atividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas» (artigo 45.º – A/2 - b) da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro);
- H) Os municípios dispõem de atribuições em diversos domínios, como resulta do disposto no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que reclamam atividades ou tarefas



caraterizadas maioritariamente como de rotina, com caráter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas;

- I) Nesta autarquia local, os trabalhadores inseridos na carreira geral e pluricategorial de Assistente Operacional, em homónima categoria, encontram-se a exercer funções públicas nos retrocitados moldes, o que obstaculiza, em muito, a definição e mensuração de objetivos, já que desenvolvem tarefas, designadamente, rotineiras, repetitivas, executivas e padronizadas, num quadro funcional muito diversificado, conforme caraterização em mapa de pessoal;
- J) Em muitos casos, as tarefas não são sequer executadas no mesmo local;
- K) A incidência da avaliação do desempenho dos aludidos trabalhadores apenas sobre o parâmetro «competências» permitirá agilizar e, bem assim, desburocratizar o correlato processo de avaliação do desempenho, libertando o avaliador e os avaliados de uma sobrecarga administrativa, sem beliscar os pressupostos que o SIADAP 3 visa alcançar;
- L) O Conselho Coordenador da Avaliação deliberou favoravelmente, em 20/12/2024, a avaliação de desempenho por competências, para trabalhadores integrados na carreira geral e pluricategorial de Assistente Operacional;

À luz de tudo o exposto, no uso da competência própria que me é cometida no artigo artigo 45.º - A/1 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, *ex vi* artigo 3.º/1 - a) do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, em conjugação com o artigo 35.º/2 - a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que os avaliadores, no âmbito do SIADAP 3, sempre que entenderem ser o procedimento conveniente, possam em relação aos trabalhadores inseridos na carreira geral e pluricategorial de Assistente Operacional, com homónima categoria, no ciclo avaliativo de 2025, avaliar o seu desempenho apenas através do parâmetro «competências».

Ficam excluídos do âmbito de aplicação deste ato administrativo os trabalhadores da carreira geral e pluricategorial de Assistente Operacional que exerçam funções de chefia (Encarregado Geral Operacional) e de coordenação (Encarregado Operacional).

Publicite-se na página eletrónica do Município de Resende.

Paços do Município de Resende, 20 de dezembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. M. Garcez Trindade)